



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000103

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de setembro de 2020

Ano 2

SUMÁRIO

- PROJETO DE LEI Nº 012/2020
- ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2020.
- INDICAÇÃO Nº 013/2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000103

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de setembro de 2020

Ano 2

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Gabinete do Prefeito

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000

Tremedal – Bahia

CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2020

Senhor Presidente:

Demais vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei.

Tendo em vista que é de extremo interesse para o Município a aprovação do presente projeto de lei já que trata da definição do perímetro urbano e urbanizável do Município de Tremedal.

Diante do exposto, entendo ser de sumo interesse para o Município a aprovação do projeto de lei ora apresentado, motivo pelo qual submeto seus termos ao juízo dessa Colenda Edilidade, para que, com base na Lei Orgânica do Município, possa a matéria ser aprovada com a observância do **REGIME DE URGÊNCIA** devido à sua relevância.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Tremedal, 19 de agosto de 2020

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000103

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de setembro de 2020

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Gabinete do Prefeito

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000

Tremedal – Bahia

CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 012/2020

“Define o perímetro urbano e urbanizável do Município de Tremedal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas no art. 74, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei define o perímetro urbano e urbanizável do Município de Tremedal, na forma que especifica.

Art. 2º. O perímetro urbano e urbanizável do Município de Tremedal possui uma área de 580,233 hectares e um perímetro de 10.175,58 metros, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.344.752,394 m. e E 240.323,981 m., situado no limite com Município de Tremedal, deste, segue com azimute de 113°58'49" e distância de 2.462,25 m., confrontando neste trecho com Município de Tremedal, até o vértice M-02, de coordenadas N 8.343.751,680 m. e E 242.573,700 m.; deste, segue com azimute de 170°46'31" e distância de 315,51 m., confrontando neste trecho com Município de Tremedal, até o vértice M-03, de coordenadas N 8.343.440,249 m. e E 242.624,279 m.; deste, segue com azimute de 198°50'29" e distância de 1.641,57 m., confrontando neste trecho com Município de Tremedal, até o vértice M-04, de coordenadas N 8.341.886,644 m. e E 242.094,139 m.; deste, segue com azimute de 307°10'36" e distância de 619,08 m., confrontando neste trecho com Município de Tremedal, até o vértice M-05, de coordenadas N 8.342.260,740 m. e E 241.600,869 m.; deste, segue com azimute de 317°16'37" e distância de 521,92 m., confrontando neste trecho com Município de Tremedal, até o vértice M-06, de coordenadas N 8.342.644,166 m. e E 241.246,766 m.; deste, segue com azimute de 248°08'17" e distância de 593,23 m., confrontando neste trecho com Município de Tremedal, até o vértice M-07, de coordenadas N 8.342.423,263 m. e E 240.696,196 m.; deste, segue com azimute de 278°54'36" e distância de 193,55 m., confrontando neste trecho com Município de Tremedal, até o vértice M-08, de coordenadas N 8.342.453,242 m. e E 240.504,978 m.; deste, segue com azimute de 263°23'55" e distância de 489,22 m., confrontando neste trecho com Município de Tremedal, até o vértice M-09, de coordenadas N 8.342.397,000 m. e E 240.019,000 m.; deste, segue com azimute de 257°02'57" e distância de 294,49 m., confrontando neste trecho com Município de Tremedal, até o vértice M-10, de coordenadas N 8.342.331,000 m. e E 239.732,000 m.; deste, segue com azimute de 355°11'10" e distância de 379,33 m., confrontando neste trecho com Município de Tremedal, até o vértice M-11, de coordenadas N 8.342.708,991 m. e E 239.700,167 m.; deste, segue com azimute de 321°09'34" e distância de 742,95 m., confrontando neste trecho com Município de Tremedal, até o vértice M-12, de coordenadas N 8.343.287,669 m. e E 239.234,222 m.; deste, segue com azimute de 39°15'25" e distância de 368,34 m., confrontando neste trecho com Município de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000103

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de setembro de 2020

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Gabinete do Prefeito

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000

Tremedal – Bahia

CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99

Tremedal, até o vértice M-13, de coordenadas N 8.343.572,884 m. e E 239.467,310 m.; deste, segue com azimute de 20°53'22" e distância de 989,13 m., confrontando neste trecho com Município de Tremedal, até o vértice M-14, de coordenadas N 8.344.497,000 m. e E 239.820,000 m.; deste, segue com azimute de 63°07'34" e distância de 565,00 m., confrontando neste trecho com Município de Tremedal, até o vértice M-01, de coordenadas N 8.344.752,394 m. e E 240.323,981 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Todas as coordenadas descritas nesta Lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central ...WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, sendo que todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º. São partes integrantes desta Lei:

I. o Memorial Descritivo, na forma do Anexo I;

II. a Planta com o Mapa Georreferenciado do Perímetro Urbano, na forma do Anexo II

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Tremedal, 19 de Agosto de 2020.

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000103

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de setembro de 2020

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Gabinete do Prefeito

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000

Tremedal – Bahia

CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL

Imóvel: Perímetro de Expansão Urbana do Município de Tremedal

Proprietária: Prefeitura Municipal de Tremedal

Município: Tremedal

U.F: Bahia

Área (há): 580,233 ha

Perímetro (m): 10.175,58 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas N **8.344.752,394** m. e E **240.323,981** m., situado no limite com **Município de Tremedal**, deste, segue com azimute de 113°58'49" e distância de 2.462,25 m., confrontando neste trecho com **Município de Tremedal**, até o vértice **M-02**, de coordenadas N **8.343.751,680** m. e E **242.573,700** m.; deste, segue com azimute de 170°46'31" e distância de 315,51 m., confrontando neste trecho com **Município de Tremedal**, até o vértice **M-03**, de coordenadas N **8.343.440,249** m. e E **242.624,279** m.; deste, segue com azimute de 198°50'29" e distância de 1.641,57 m., confrontando neste trecho com **Município de Tremedal**, até o vértice **M-04**, de coordenadas N **8.341.886,644** m. e E **242.094,139** m.; deste, segue com azimute de 307°10'36" e distância de 619,08 m., confrontando neste trecho com **Município de Tremedal**, até o vértice **M-05**, de coordenadas N **8.342.260,740** m. e E **241.600,869** m.; deste, segue com azimute de 317°16'37" e distância de 521,92 m., confrontando neste trecho com **Município de Tremedal**, até o vértice **M-06**, de coordenadas N **8.342.644,166** m. e E **241.246,766** m.; deste, segue com azimute de 248°08'17" e distância de 593,23 m., confrontando neste trecho com **Município de Tremedal**, até o vértice **M-07**, de coordenadas N **8.342.423,263** m. e E **240.696,196** m.; deste, segue com azimute de 278°54'36" e distância de 193,55 m., confrontando neste trecho com **Município de Tremedal**, até o vértice **M-08**, de coordenadas N **8.342.453,242** m. e E **240.504,978** m.; deste, segue com azimute de 263°23'55" e distância de 489,22 m., confrontando neste trecho com **Município de Tremedal**, até o vértice **M-09**, de coordenadas N **8.342.397,000** m. e E **240.019,000** m.; deste, segue com azimute de 257°02'57" e distância de 294,49 m., confrontando neste trecho com **Município de Tremedal**, até o vértice **M-10**, de coordenadas N **8.342.331,000** m. e E **239.732,000** m.; deste, segue com azimute de 355°11'10" e distância de 379,33 m., confrontando neste trecho com **Município de Tremedal**, até o vértice **M-11**, de coordenadas N **8.342.708,991** m. e E **239.700,167** m.; deste, segue com azimute de 321°09'34" e distância de 742,95 m., confrontando neste trecho com **Município de Tremedal**, até o vértice **M-12**, de coordenadas N **8.343.287,669** m. e E **239.234,222** m.; deste, segue com azimute de 39°15'25" e distância de 368,34 m., confrontando neste trecho com **Município de Tremedal**, até o vértice **M-13**, de coordenadas N **8.343.572,884** m. e E **239.467,310** m.; deste, segue com azimute de 20°53'22" e distância de 989,13 m., confrontando neste trecho com **Município de Tremedal**, até o vértice **M-14**, de coordenadas N **8.344.497,000** m. e E **239.820,000** m.; deste, segue com azimute de 63°07'34" e distância de 565,00 m., confrontando neste trecho com **Município de Tremedal**, até o vértice **M-01**, de coordenadas N **8.344.752,394** m. e E **240.323,981** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central ...WGr/EGr**, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Tremedal-Ba, 26 de junho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000103

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de setembro de 2020

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Gabinete do Prefeito

Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000

Tremedal – Bahia

CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99

				COORDENADAS	
DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA	NORTE	ESTE
M-01	M-02	113°58'49"	2.462,25	8.343.751,68	242.573,70
M-02	M-03	170°46'31"	315,51	8.343.440,25	242.624,28
M-03	M-04	198°50'29"	1.641,57	8.341.886,64	242.094,14
M-04	M-05	307°10'36"	619,08	8.342.260,74	241.600,87
M-05	M-06	317°16'37"	521,92	8.342.644,17	241.246,77
M-06	M-07	248°08'17"	593,23	8.342.423,26	240.696,20
M-07	M-08	278°54'36"	193,55	8.342.453,24	240.504,98
M-08	M-09	263°23'55"	489,22	8.342.397,00	240.019,00
M-09	M-10	257°02'57"	294,49	8.342.331,00	239.732,00
M-10	M-11	355°11'10"	379,33	8.342.708,99	239.700,17
M-11	M-12	321°09'34"	742,95	8.343.287,67	239.234,22
M-12	M-13	39°15'25"	368,34	8.343.572,88	239.467,31
M-13	M-14	20°53'22"	989,13	8.344.497,00	239.820,00
M-14	M-01	63°07'34"	565	8.344.752,39	240.323,98

Resp. Técnico: Ricardo Santos Souza

CREA: 83.699/TD

CFT: 0603031056-9

TRT: BR20200635334

Técnico em Agrimensura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000103

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de setembro de 2020

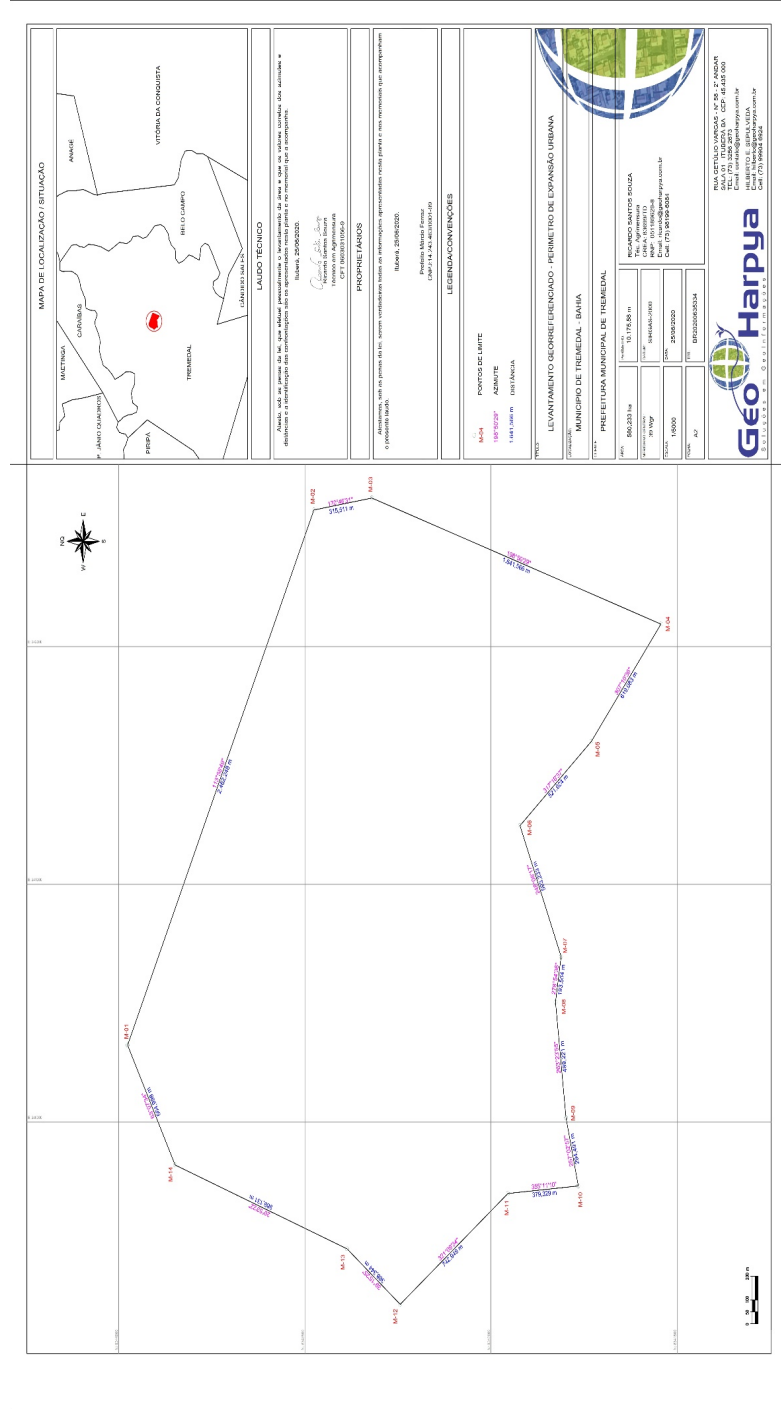
Ano 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Gabinete do Prefeito
Praça Leonel Pereira, 10, Centro – CEP: 45170-000
Tremedal – Bahia
CNPJ/MF: 14.243.463/0001-99



ANEXO II MAPA GEORREFERENCIADO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000103

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de setembro de 2020

Ano 2

Outros



ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Resolução nº 002, de 27 de abril de 2020, **RATIFICA** a convocação feita na reunião legislativa ordinária do Plenário desta Casa de Leis, realizada, remotamente, no dia 27 de agosto de 2020, para que todos os Vereadores e a Vereadora com assento nesta Casa Legislativa, se façam presentes no dia 03 de setembro de 2020, a partir das 19:30 horas, para, no exercício de suas funções legislativas, participarem de uma reunião legislativa ordinária, através de plataforma virtual, a ser disponibilizada mediante prévia inscrição no seguinte link:

<https://us02web.zoom.us/join/zoom/register/tZlvcuurrTlpGte2GLzER8au-2aEP11btDQn>

A Ordem do Dia a ser tratada será a seguinte:

1. apresentação do Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que define o perímetro urbano e urbanizável do Município de Tremedal e dá outras providências.
2. apresentação da Indicação nº 013/2020, de autoria do Vereador George Stefson Oliveira Faria - DEM, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Chefe do Executivo Municipal, após a apresentação ao Plenário desta Casa, para que a Administração Municipal promova a mudança do dia da feira semanal do Distrito de Lagoa Preta do domingo para o sábado.

Registre-se e publique-se no átrio da Câmara Municipal de Tremedal e no Diário Oficial do Legislativo, encaminhando cópia deste Ato de Ratificação a todos os parlamentares.

Câmara Municipal de Tremedal - BA, em 01 de setembro de 2020.

DANIEL MAGNAVITA SOUTO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com - camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000103

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de setembro de 2020

Ano 2

Outros



INDICAÇÃO Nº 013/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, apresenta para Vossas Excelências a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Chefe do Executivo Municipal, após a apresentação ao Plenário desta Casa, para que a Administração Municipal promova a mudança do dia da feira semanal do Distrito de Lagoa Preta do domingo para o sábado.

Tremedal – BA, 01 de setembro de 2020.

GEORGE STEFSON OLIVEIRA FARIA
VEREADOR – DEM

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000103

Estado da Bahia - quarta-feira, 2 de setembro de 2020

Ano 2

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação se caracteriza como uma ratificação de um anseio de grande parte da população tremedalense que reside no Distrito de Lagoa Preta e que, através de um documento formal com a assinatura de vários eleitores, já foi apreciado por esta Casa de Leis e encaminhado, através de Indicação, ao Chefe do Executivo Municipal.

No entanto, até a presente data, nenhuma providência foi adotada pela Administração Municipal.

Como todos os Nobres Colegas sabem, não mais irei concorrer a uma cadeira no Plenário desta Casa, porém, continuarei assumindo o meu compromisso com o bem-estar do povo tremedalense, em especial do povo do Distrito de Lagoa Preta, enquanto Deus me mantiver com vida e saúde. É importante ressaltar que o Distrito de Lagoa Preta também é Tremedal e seu povo também é tremedalense.

Assim, solicito do Chefe do Executivo Municipal e dos Vereadores que integram a bancada de situação o apoio para o cumprimento efetivo da presente Indicação, uma vez que esta representa o desejo claro e cristalino daquele que é o alicerce da Democracia: o Povo.

Tremedal – BA, 01 de setembro de 2020.

GEORGE STEFSON OLIVEIRA FARIA
VEREADOR – DEM

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49